

Parecer Atuarial

Para fins da avaliação atuarial do Plano de Benefícios REB, com vigência a partir de 02/02/2002, da FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, foi utilizado o cadastro de dados individuais fornecido pela entidade posicionado em 30/09/2002. Após a análise detalhada desses dados e correções feitas pela entidade e por sua patrocinadora, verificou-se que os mesmos estavam suficientemente completos, não havendo necessidade de qualquer ajuste para realização da avaliação atuarial.

I – Estatísticas

O total de participantes ativos do plano é igual a 418, sendo 240 do sexo masculino e 178 do feminino. A idade média dos participantes ativos é igual a 31 anos e o tempo médio de serviço faltante para aposentadoria normal, ponderado pelo valor estimado do benefício de aposentadoria, igual a 26 anos.

II – Hipóteses e Métodos Atuariais

Para a apuração das provisões matemáticas foram utilizadas as seguintes hipóteses e métodos atuariais:

■ Hipóteses Financeiras

- Taxa real anual de juros : 6,0%
- Projeção do crescimento real de salário: 1,5 %
- Projeção do crescimento real dos benefícios do plano: -
- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo:
 - salários: 98%
 - benefícios do plano: 98%
 - benefícios do INSS: 98%

■ Hipóteses Biométricas

- Tábua de Mortalidade Geral: AT-49
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IAPB-57
- Tábua de Entrada de Invalidez: HUNTER
- Tábua de Rotatividade: Experiência FUNCEF

■ Regime Financeiro e Métodos Atuariais

- Regime Financeiro – Capitalização
- Métodos atuariais – Crédito Unitário Projetado

O número de ocorrências de morte, entrada em invalidez, morte de inválidos e rotatividade observado nos últimos dozes meses foi de 0, 0, 0 e 4, respectivamente, enquanto o número esperado de acordo com as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial de 2001 foi de 0, 0, 0 e 27. Embora se observe certa discrepância na rotatividade entre o esperado e o ocorrido, entendemos que apenas um ano de observação não seja suficiente para qualquer conclusão final. Assim sendo, a incidência da mortalidade, invalidez e rotatividade do plano deverá ser acompanhada até que se tenha um histórico que possa indicar uma tendência e permitir uma escolha de tábuas biométricas que melhor se ajustem à população de ativos e aposentados.

Os benefícios do plano são reajustados, pelo menos uma vez por ano, com base na variação do INPC.

III – Apuração do Patrimônio

Com base em relatório fornecido pela FUNCEF, o Ativo Líquido dos Exigíveis atribuível ao Plano de Benefícios REB, com vigência a partir de 02/02/2002, em 31 de dezembro de 2002 foi apurado conforme abaixo indicado:

	<u>Valores em R\$</u>
Ativo Bruto	498.400,61
Exigíveis	
Operacional	(-) 16.410,87
Contingencial	(-) 0,00
Ativo Líquido dos Exigíveis	481.989,74

IV – Exigível Atuarial e Fundos

Com base nos dados cadastrais, utilizando as hipóteses e os métodos acima mencionados e o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2002, certificamos que o total das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, monta a R\$446.918,17. Este valor somado ao valor dos Fundos, excede o Ativo Líquido dos Exigíveis em R\$ 138.850,09, valor este registrado com Déficit Técnico.

A composição do Exigível Atuarial, das Reservas e dos Fundos em 31 de dezembro de 2002 é a seguinte:

	<u>Valores em R\$</u>
Exigível Atuarial	446.918,17
- Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos	0,00
- Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder	446.918,17
Reservas e Fundos	35.071,57
- Déficit Técnico	(-)138.850,09
- Fundos	173.921,66
- Previdencial	142.503,83
- Fundo para Garantia de Benefício de risco	142.045,00
- Fundo Mútuo de Garantia de Reserva de Cobertura	458,83
- Administrativo	31.417,83

O Fundo Previdencial é composto pelo Fundo para Garantia de Benefício de Risco que é constituído com recursos das contribuições, apuradas atuarialmente, dos participantes e patrocinadora destinado a complementar as Provisões Matemáticas dos benefícios de risco e pelo Fundo Mútuo de Garantia de Reserva de Cobertura que é constituído mediante a transferência do saldo da conta do participante no ato da concessão do benefício e das Provisões Matemáticas do Fundo de Garantia e de outros planos, compondo assim o patrimônio garantidor das Provisões Matemáticas dos benefícios concedidos, de acordo com o artigo 31 do Regulamento do Plano de Benefícios REB, com vigência a partir de 02/02/2002.

V – Plano de Custeio

Recomendamos que, de acordo com a Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, a Patrocinadora efetue contribuições consistindo em 0,405% da folha de salários para custeio dos benefícios de risco do plano mais 0,875% da folha de salários para cobertura das despesas administrativas. Estas contribuições serão paritárias às contribuições dos participantes. Adicionalmente as patrocinadoras deverão efetuar a Contribuição Definida prevista no Art. 35 do Regulamento do Plano de Benefícios REB, com vigência a partir de 02/02/2002, considerando os limites máximos estabelecidos neste regulamento, estimadas em 4,47% da folha de salários. As contribuições dos Participantes, descritas no Art. 33 do Regulamento do Plano de Benefícios, foram estimadas em 4,64% da folha de salários.

Conforme definido no Art. 35 do Regulamento do Plano de Benefícios – REB, com vigência a partir de 02/02/2002, a contribuição patronal poderá atingir o patamar de 7,0% da folha de salários.

Tendo em vista a natureza do plano de contribuição definida e a vinculação, nesse tipo de plano, da contribuição patronal com os fatos efetivamente ocorridos tais como salários realmente pagos, contribuição realizada pelo participante e índice de adesão ao plano, as taxas de contribuição apresentadas neste Demonstrativo de Resultados das Avaliações Atuariais são estimativas, podendo, portanto, deixar de coincidir com as taxas efetivamente praticadas.

VI – Conclusão

A rentabilidade do patrimônio dos planos de benefícios do REB , considerando os fluxos de receitas e despesas, apurada no período de 01/01/2002 a 31/12/2002 (INPC – 0,97%) foi inferior à meta atuarial (INPC + 6,0%).

Alertamos que a rentabilidade medida não deve ser considerada para análise do desempenho de gestão dos investimentos, pois o critério utilizado se apóia na mensuração da taxa de retorno dos investimentos totais.

Em função do pequeno valor do Déficit Técnico apurado, recomendamos que o mesmo somente seja equacionado se na avaliação atuarial do próximo exercício o mesmo se mantiver, uma vez que entendemos que o referido déficit poderá desaparecer se houver boa rentabilidade do patrimônio no próximo exercício.

Towers, Perrin, Forster & Crosby Ltda.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2003

Luiz Bernardo Guimarães Montello
MIBA nº 384